



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Lei Nº 1459/2006

"Autoriza o Município de Borda da Mata a aderir à ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DAS MALHAS DO SUL DE MINAS e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Borda da Mata, Sr. Benedito Cobra Filho no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art.1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adesão à **ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DAS MALHAS DO SUL DE MINAS**, com CNPJ 07.468.353/0001-60, com sede a Rua Major Sebastião Pires, 188 – 2º andar – Centro – Ouro Fino / MG, cujo objetivo é a preservação e proteção do meio ambiente, a divulgação e expansão da cultura regional e o desenvolvimento do turismo sustentável na região, conforme Estatuto da Associação e Regimento Interno devidamente registrado em cartório.

Art. 2º) – Fica o Município autorizado, na qualidade de sócio fundador contribuinte da **ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DAS MALHAS DO SUL DE MINAS**, a efetuar o pagamento da respectiva taxa de adesão, para seu ingresso, no valor de R\$ 2.234,75 (dois mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos) bem como efetuar contribuição mensal no valor de R\$1.000,00 (Um mil reais), 30 (trinta) dias após a data da adesão nos termos do Regimento Interno da referida Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O valor da contribuição regular poderá ser corrigido monetariamente de acordo com o determinado no Regimento Interno da Associação.

Art. 3º) – Para atender as despesas decorrente da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 11.234,75:

*Pça Antônio Megale, 86 – Borda da Mata/MG - Tel (35) 3445-1221
E-mail: bordadamata@uol.com.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

02 – Poder Executivo
04 – Educação
05 – Cultura
13 – Cultura
392 – Difusão Cultural
0015 – Promoção, Produção e Difusão Cultural
0025 – Contribuição para Associação do Circuito das Malhas
do Sul de Minas
335041 – Contribuição

PARÁGRAFO ÚNICO: - Para cobrir a abertura do crédito especial de que trata o artigo 3º, ficam anuladas as seguintes dotações, em igual valor:

02 – Poder Executivo
04 – Educação
05 – Cultura
13 – Cultura
392 – Difusão Cultural
0015 – Promoção, produção e difusão cultural
2048 – Manutenção de despesas com festas tradicionais
339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoas Jurídicas

Art. 4º) – Durante a elaboração dos orçamentos futuros o município consignará dotações orçamentárias para custear as despesas da presente Lei.

Art. 5º) – A da Lei nº. 1.414, de 28 de junho de 2005 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, fica acrescida do art. 43-A, com a seguinte redação:

“Art. 43-A – O Poder Executivo promoverá a adesão do Município em associações regionais, unindo forças, objetivando a preservação e proteção do meio ambiente, a divulgação e expansão da cultura regional e o desenvolvimento do turismo sustentável na região, podendo, para tanto assumir compromissos financeiros e efetuar despesas com os respectivos custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Art. 6º - O artigo 5º, da Lei n. 1.448, de 21 de dezembro de 2005 - Lei do Plano Plurianual - PPA, fica acrescido de Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único - O Poder Executivo promoverá a adesão do Município em associações regionais, unindo forças, objetivando a preservação e proteção do meio ambiente, a divulgação e expansão da cultura regional e o desenvolvimento do turismo sustentável na região, podendo, para tanto assumir compromissos financeiros e efetuar despesas com os respectivos custos.”

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 26 de abril de 2006.


BENEDITO COBRA FILHO
- Prefeito Municipal -

Benedito Cobra Filho
- PREFEITO MUNICIPAL
BORDA DA MATA - MG